



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo: 969/2024

Objeto proposto: CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Previsão da contratação no PCA: Sim

Responsável pela elaboração: Phabio Frederico Boa

1.INTRODUÇÃO

1.1 As contratações e aquisições governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2 Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 379/2023, Inciso IX, diz que: Promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

1.3 No entanto, o Setor de Engenharia, percebe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Projeto Básico (PB). Diante das exigências apontadas nos autos do processo, o mesmo foi elaborado para dar base ao procedimento licitatório.



2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Construção de Auditório na sede da associação Comercial de Urupá, Localizado na Avenida Jorge Teixeira, 3824, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:

2.1.1 Garantir a integridade física dos acolhidos e dos profissionais: A reforma e manutenção da edificação permite identificar e corrigir riscos como rachaduras, instalações elétricas precárias ou vazamentos, evitando acidentes e protegendo a integridade física dos acolhidos e dos profissionais que circulam diariamente no ambiente.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações, conforme id 02 classe 545 do PCA elaborado pela Prefeitura do Município de Urupá/ RO.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Contratação do objeto deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item “**7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**”.

4.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, **classificada como obra comum**, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de habitabilidade do município. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.3 Obrigação das Partes:



Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 – Fornecer ART (Anotação de responsabilidade Técnica) de execução da obra.

4.3.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

4.3.3 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.3.4 – Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.3.4 – A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

4.3.5 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.

4.3.6 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

4.3.6.1 – Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

4.3.6.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

4.3.7 – Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida em Cláusula Contratual.

4.3.8 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral e visitas periódicas do engenheiro responsável pela execução da obra.

4.3.9 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



4.3.10 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

4.3.11 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

4.3.12 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

4.3.13 - Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

4.3.14 – Empregar na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

4.3.15 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

4.3.16 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

4.3.17 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

4.3.18 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

4.3.19 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4.3.20 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.3.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4.3.22 – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.3.23 – Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

4.3.24 – A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 e apresentar comprovante no setor de licitação.

4.3.25 – Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS. Obs. Os contratos deverão seguir rigorosamente o Título III, Art. 89 a 151 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.3.26 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 60 MESES para os serviços prestados, cobrindo defeitos materiais e de execução.

4.3.27 – A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato.

4.3.28 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objetivo do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e apresentar cópia dos respectivos comprovantes de quitação anexa à medição dos serviços.



4.3.29 – A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.30 – O contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, porém, o prazo para execução do serviço será de 60 (Sessenta) dias, após a emissão da nota de empenho, assinatura do contrato e ordem de serviço que serão emitidos pela secretaria demandante.

Obs. Os contratos deverão seguir rigorosamente o Título III, Art. 89 a 151 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.3.31 – A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

4.3.32 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º da Lei n.º 14.133.

4.3.33 – Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.3.34 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.3.35 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

4.3.36 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.3.37 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133 em seu artigo 140, inciso I.

4.4 Hipóteses De Sanções



4.4.1 Poderá ser sancionado caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas do contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no Título IV, Capítulo I, artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.5 Rescisão Contratual

4.4.2 Poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas do contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.6 Da contratação

4.4.3 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de habitabilidade do município. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica
- Habilitação fiscal, social, trabalhista
- Habilitação econômico-financeira
- Habilitação técnica

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público



ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente serviços em:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE EXIGIDA NO(S) ATESTADO(S)
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA	204,00m ²	102,00m ²
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA	142,00m ²	71,00m ²
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA,	6un	3un
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	440,00m ²	220,00m ²
MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA	305,20m ²	152,00m ²



MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ²		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM	112,72m ²	56,00m ²

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

UND	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
SV	01		Construção de Edificação em Alvenaria e concreto armado

6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Por tratar-se da reforma de uma edificação já existente, não se torna viável outras alternativas de locação, compra de imóveis para a finalidade, etc. Desta forma, não há soluções diferentes desta disponíveis. Todo levantamento de quantidades e planilha foram embasadas e usaram códigos no SINAPI.

6.2 Para garantir a eficiência e a qualidade do serviço, foram definidos previamente os itens necessários para a realização completa do serviço, bem como o local exato onde o serviço será realizado. Estes detalhes são cruciais para assegurar que a obra seja realizada de acordo com as expectativas e dentro do prazo estabelecido. Além disso, será elaborado o Orçamento Descritivo. Este documento é de extrema importância, pois discrimina os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. Isso permite uma maior transparência e controle sobre os custos envolvidos no projeto.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 345.136,70 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a Construção de Auditório, referente aos itens do Cronograma Físico-Financeiro elaborado, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme as seguintes especificações/condições previstas neste ETP, projetos, orçamento e documentos complementares do edital.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU (NÃO) PARCELAMENTO (art. 18º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A solução proposta NÃO apresenta parcelamento em suas etapas construtivas e contempla a contratação de serviços especializados de construção, englobando as atividades técnicas profissionais e operacionais de natureza civil, elétrica e hidro sanitária.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4.1 Além do mais, entende-se também que a Construção de Auditório na ACIAU de Urupá servirá para a utilização conforme elencado abaixo:

- **Garantir a integridade física dos profissionais e usuários:** A construção de um auditório garantirá um local adequado para reuniões entre os representantes do comércio local, bem como servirá para realização de treinamentos e demais eventos que favoreçam o desenvolvimento do comércio e seus colaboradores.

10.5 Nesse sentido, a Construção de Auditório mostra-se viável do ponto de vista social, pois irá proporcionar melhorias no espaço disponível, tornando-o um local de desenvolvimento do comércio local e seus colaboradores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

11.2 Definição dos servidores que farão parte da equipe de gestão/fiscalização contratual:

a) Gestor do Contrato: Osni Izé, Diretor Administrativo da Secretaria de Infraestrutura de Urupá-SEMINFRA;

c) Fiscal de Obras: Phabio Frederico Boa, ou outro (a) membro da equipe técnica municipal.

11.3 Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Verificar a necessidade de realocação de postes;
- Definir local de canteiro de obra;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

SEPPU - Seção de Projetos e Planejamento Urbano

- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado, e demais definições constantes do Projeto Básico.

11.4 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta, portanto não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021)



13.1 O reconhecimento dos impactos ambientais é uma etapa fundamental do processo que servirá de base para decisões quanto às ações de prevenção, eliminação ou controle dos riscos inerentes. Reconhecer o risco significa identificar no ambiente de trabalho fatores ou situações com potencial poluidor. Abaixo estão listados alguns dos muitos impactos ambientais gerados pela construção civil.

13.1.1 Geração de Resíduos: O setor de construção civil está dentre os que mais geram resíduos, isso se deve à elevada quantidade de recursos envolvidos, bem como aos materiais não sustentáveis por vezes usados e aos serviços inerentes a todo o processo construtivo.

13.1.2 Ruídos (poluição sonora): Comum a canteiros de obras a produção de sons desagradáveis devido ao uso de maquinário e equipamentos motorizados ou processos que podem causar efeitos indesejados à saúde da comunidade próxima, tais como danos à audição, estresse e cansaço, ansiedade e tensão, dentre outros.

13.1.3 Poluição atmosférica: A produção de concreto e cimento é altamente poluente e libera dióxido de carbono (CO₂), um dos principais gases responsáveis pelo efeito estufa. Outro fator contribuinte para a emissão de CO₂ é a demanda de transporte dos materiais utilizados na obra.

13.1.4 Desperdício de água: Se dá pela execução das atividades em si e também pelo desperdício que pode vir a ocorrer, no entanto, pode ser facilmente contornado com políticas de reutilização da água da chuva e conscientização sobre o uso deste recurso.

13.1.5 Consumo de energia: A fase de execução das obras demanda alto consumo de energia elétrica, o uso de equipamentos com a manutenção em dia e a adoção de medidas mais sustentáveis no processo, auxiliam na diminuição deste impacto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)



14.1 O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a Construção de Auditório na Sede da ACIAU, atende à demanda da comunidade e mostra-se possível e fundamentadamente necessária.

14.2 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá/RO, 02 de junho de 2026.

Elaborado por:

Phabio Frederico Boa
Eng. Civil CREA 17236D/RO

De acordo:

Leonel Teixeira
Secretária Municipal de
Infraestrutura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0a25187c-23c2-48fd-8578-00a84a0cff0a>

